



Handwritten signatures in blue ink.

Relatório de Observância 2014 MUNICÍPIO DE MURÇA

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Câmara Municipal: __/__/2015

Assembleia Municipal: __/__/2015

Tel. 259 510 120
Fax 259 510 129

Praça 5 de outubro
5090-115 Murça

www.cm-murca.pt
info@cm-murca.pt



Município de Murça

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]



INTRODUÇÃO

A Lei n.º24/98, de 26 de maio de 1998 aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.



Relatório de Avaliação do ano 2014

1 - Titularidade do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

2 - Cumprimento do direito de oposição no Município de Murça

No Município de Murça, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o PS (Partido Socialista) é o partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da lei n.º 24/98, de 26 de maio, apenas são titulares do direito de oposição:

- O PSD/PPD (Partido Social Democrata) representado na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por sete eleitos;
- O CDS/PP (Partido Popular) representado na Assembleia Municipal por um eleito;

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:



2.1 – Direito à Informação

No decorrer de 2014, os titulares de direito de oposição do Município de Murça foram regularmente informados pelo órgão Executivo e pelo presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), u), v), x), bb) e cc) do n.º 1 do artigo 68.º e do n.º 4 do mesmo artigo da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 5 - A/2002, de 11 de janeiro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelo s vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Murça, sempre com total garantia de igual tratamento entre a Junta de Freguesia presidida pela oposição e as restantes;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse

2.2 - Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, tendo os documentos sido facultados, resultando a sua aprovação



dentro dos prazos legais. A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2015 da Câmara Municipal de Murça contou também com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que o desejaram, com meios humanos e materiais da Autarquia, tendo sido, no entanto, salvaguardada alguma contenção, evitando custos desnecessários com a reprodução de documentos.

Foi disponibilizado gabinete próprio, aos vereadores da oposição, com meios logísticos necessários à sua atividade, em condições semelhantes a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, no sentido de garantir a observância dos objetivos inerentes às suas funções, bem como o acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos funcionários, e um horário de atendimento a municípios, realizado nas instalações da Autarquia.

2.3 - Direito de participação

No ano transato de 2014, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Murça, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.



Também se verificou, no decorrer de 2014, a participação e/ou representação de titulares do direito de oposição em grupos de trabalho, criados pela Assembleia Municipal, ou cujos representantes foram eleitos pelo mesmo órgão.

2.4 - Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

3 – Conclusão

No decurso do ano de 2014 foi garantido o direito de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Em face do exposto, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Murça, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2014, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição traduz-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Assim, será proposto durante o ano 2015 a elaboração e aprovação de um Plano Municipal que visa aumentar o grau de transparência do Município, prevendo a disponibilização de mais 40 itens de informação relativa à organização, composição social e funcionamento do Município; planos e planeamento; impostos, taxas, tarifas, preços e regulamentos; contratação pública e transparência, designadamente na área do urbanismo.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal de Murça e aos representantes dos



Município de Murça

órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, vereadores e membros da Assembleia Municipal.
Deverá ainda ser publicado após discussão na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo
10.º da mesma lei e na página da internet do Município em www.cm-murca.pt.

Murça, 30 de março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(José Maria Garcia da Costa)